

Proc. Administrativo 2.452/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 05/11/2024 às 11:33:50

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, ASSMS, SEDIR

Solicitação de Aditamento CT 50/2022 - SOMA

Bom dia! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 50/2022 - SOMA, para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_50_2022_SOMA_adt_01.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	05/11/2024 11:34:03	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO CPF 001.XXX.XXX-4...
Mário Nogueira Rebouças	05/11/2024 11:44:19	1Doc	MÁRIO NOGUEIRA REBOUÇAS CPF 037.XXX.XXX-40
Fabio Dos Santos Ramos	05/11/2024 12:16:27	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	05/11/2024 12:20:01	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	05/11/2024 14:16:58	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F14A-5561-EA9E-F464**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

50/2022

DATA:

25/10/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO**OBJETO: **Coordenação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da SERGAS**VIGÊNCIA: **730** INÍCIO: **16-nov-22** TÉRMINO: **15-nov-2024** VALOR: **R\$ 48.000,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	730	16-nov-2024	15-nov-2026	R\$ 48.000,00				R\$ 48.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA		
ASSMS		
DIRETORIA		
DITEC		

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 50/2022 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 730 (setecentos e trinta) dias, a contar a partir de 16 de novembro de 2024, mantendo-se o valor contratual em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) reais.

Os serviços prestados pela empresa LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO, têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses. Assim que o índice do período estiver disponível (INPC), será realizado o apostilamento contratual, em atenção à cláusula terceira, §5º, CT nº 50/2022.

A fim de demonstrar a viabilidade da prorrogação contratual, foi realizada nova pesquisa de preços em 14/10/2024 onde foram consultadas as empresas UNICCAT, CRISLAB, DNA GENÉTICA, REDE PRIMAVERA, CLÍNICA HOMO, e CLIMEDI. Não foram enviadas propostas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

De: Aline P. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/11/2024 às 11:39:07

Bom dia!

Seguem os arquivos complementares.

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

- Anexos:**
- 03_MD_SMS_047_Medico_Coordenador_PC_2828_2022.pdf
 - Contrato_50_22.pdf
 - CT_50_2022_SOMA_adt_01.pdf
 - Email_consulta_resposta_fornecedor.pdf
 - Email_cotacao.pdf
 - SOMA_FEDERAL.pdf
 - SOMA_FGTS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mário Nogueira Rebouças	05/11/2024 11:43:58	1Doc	MÁRIO NOGUEIRA REBOUÇAS CPF 037.XXX.XXX-40
Fabio Dos Santos Ramos	05/11/2024 12:16:16	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	05/11/2024 12:19:50	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	05/11/2024 14:16:46	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B498-B51D-DAF6-EE5C**

1 Objeto

Fornecer embasamento para apresentação de proposta para prestação de serviço de coordenação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

2 Descrição do Serviço

2.1 Médico coordenador

O CONTRATADO deverá designar profissional graduado em medicina em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com título de especialista em Medicina do Trabalho devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina.

O profissional designado pelo CONTRATADO somente poderá ser substituído mediante aprovação do gestor do contrato.

O profissional designado pelo CONTRATADO deverá dispor de um bloco de horário, mínimo 1 hora corridas em horário comercial da SERGAS, em dia acordado entre as partes, a ser cumprido nas dependências da contratada

O profissional designado pelo CONTRATADO para coordenação do PCMSO desenvolver as seguintes atividades:

- Confeccionar relatório anual conforme Norma Regulamentadora nº7 – NR-7;
- Desenvolver ou planejar/coordenar palestras, cursos e treinamentos abordando temas de saúde ocupacional para funcionários próprios e terceirizados.
- Desenvolver e coordenar plano de ação preventivo ou corretivo acerca de temas relacionados à saúde ocupacional identificados na Companhia.
- Elaborar/atualizar/supervisionar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR-7;
- Assessorar na emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT sempre que houver acidente com funcionário da SERGAS e acompanhar a emissão da CAT dos funcionários terceirizados;
- Analisar/Periciar atestados médicos dos funcionários da SERGAS;
- Opinar sempre que necessário acerca de temas relacionados à saúde ocupacional, no interesse da Companhia.

3 Prazo de Execução

O prazo do contrato será de dois anos.

4 Condições Gerais

4.1 Orçamento

A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preço(s) em real(is) incluindo todos os impostos e infraestrutura referentes à prestação dos serviços;

4.2 Pagamento

Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega e aceito da Nota Fiscal eletrônica.

No caso de empresa domiciliada fora do município de Aracaju deverá ser emitido o documento auxiliar RANFS.

Serão exigidas as Certidões Negativas de Débitos (CNDs), **FGTS e TRIBUTOS FEDERAIS**, válidas nas fases de contratação do(s) serviço(s) e no pagamento da nota fiscal eletrônica.

5 Planilha de preço unitário

Descrição do Item	Unid	Qtd. Estimada	Preço Unitário	Preço Total
			(R\$)	(R\$)
Médico Coordenador PCMSO	Hora(s)	104		



CONTRATO N.º 50/2022

CONTRATO N.º 50/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2022

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO**, estabelecida na Avenida Anísio Azevedo, n.º 675, Sala 210, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.321.310/0001-00, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Luiz de Oliveira Santos Neto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a coordenação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da SERGAS, conforme orçamento constante no memorial descritivo do processo de Dispensa de Licitação n.º 19/2022, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do orçamento e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.





CONTRATO N.º 50/2022

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Esta medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.





CONTRATO N.º 50/2022

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2022 e 2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da “Solicitação de Serviços” o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;



- m) Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial e telefone de cada um deles, comunicando qualquer alteração ao CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- p) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- q) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- r) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- s) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- t) Cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho de Sergipe em todos os seus termos;
- u) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- v) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - Comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - Obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - Portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
 - Todos os empregados envolvidos no Contrato deverão fazer parte do quando permanente do CONTRATANTE;
 - Manter registro e controle diário da frequência e pontualidade dos mesmos.
- w) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS;
- x) Cumprir as obrigações e exigências da Proposta Comercial.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 19/2022** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.



CONTRATO N.º 50/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Estado e no sítio www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal na reunião de abertura/início do contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer).



qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se

oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a

suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para

outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do



CONTRATO N.º 50/2022

descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de outubro de 2022.

Pela **SERGAS**:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Luiz de Oliveira Santos Neto
Representante Legal

Assinado por 3 pessoas: LUIZ DE OLIVEIRA NETO, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e VALMOR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C65D-3260-5865-4EDE> e informe o código C65D-3260-5865-4EDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C65D-3260-5865-4EDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ DE OLIVEIRA NETO (CNPJ 17.321.310/0001-00) em 09/11/2022 07:38:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 09/11/2022 08:14:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 16/11/2022 12:12:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C65D-3260-5865-4EDE>

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

50/2022

DATA:

25/10/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO**OBJETO: **Coordenação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da SERGAS**VIGÊNCIA: **730** INÍCIO: **16-nov-22** TÉRMINO: **15-nov-2024** VALOR: **R\$ 48.000,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	730	16-nov-2024	15-nov-2026	R\$ 48.000,00				R\$ 48.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA		
ASSMS		
DIRETORIA		
DITEC		

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 50/2022 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 730 (setecentos e trinta) dias, a contar a partir de 16 de novembro de 2024, mantendo-se o valor contratual em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) reais.

Os serviços prestados pela empresa LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO, têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses. Assim que o índice do período estiver disponível (INPC), será realizado o apostilamento contratual, em atenção à cláusula terceira, §5º, CT nº 50/2022.

A fim de demonstrar a viabilidade da prorrogação contratual, foi realizada nova pesquisa de preços em 14/10/2024 onde foram consultadas as empresas UNICCAT, CRISLAB, DNA GENÉTICA, REDE PRIMAVERA, CLÍNICA HOMO, e CLIMEDI. Não foram enviadas propostas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Re: Contrato de 1576 - LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO - ME próximo ao vencimento

Luiz Oliveira <soma.loliveira@gmail.com>

Sex, 09/08/2024 07:32

Para:Mario Nogueira Reboucas <mario@sergipegas.com.br>

Cc:ASCIP <ascip@sergipegas.com.br>;Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Bom dia!

Informo meu interesse na renovação do contrato, com aplicação de reajuste previsto.

Saudações

Luiz Oliveira
SOMA SAÚDE OCUPACIONAL

Em qua., 7 de ago. de 2024, 10:01, Mario Nogueira Reboucas <mario@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezado(a).

Bom dia.

Considerando que a vigência do contrato 15/11/2024, gostaria de saber se há interesse na renovação mantendo as condições atuais ou reajuste previsto no contrato.

Atenciosamente



Mário Nogueira Rebouças
Assessoria de SMS
Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8527
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: SendMail SERGAS <sendmail@sergipegas.com.br>
Enviado: segunda-feira, 5 de agosto de 2024 08:00
Para: Mario Nogueira Reboucas <mario@sergipegas.com.br>; ASCIP <ascip@sergipegas.com.br>
Assunto: Contrato de 1576 - LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO - ME próximo ao vencimento

O Contrato 50/2022 da filial 01 - SERGIPE GAS S/A - SERGAS está a 102 dias de vencer o prazo.
Saldo: 10.139,69
Objeto(s) do contrato:
<OBJETOS_CONTRATO> Comunicamos que a vigência do contrato em referência expira-se em 15/11/2024. Caso haja a necessidade de continuidade do respectivo serviço, recomenda-se a elaboração de novo processo para contratação, se for o caso, evitando-se aditamentos. Entretanto se houver necessidade de aditamento, consultar formalmente ao fornecedor o aceite a essa modalidade, encaminhando resposta a Cosup, para as devidas providencias.



Solicitação de orçamento - Médico coordenador do PCMSO da SERGAS

De Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Data Seg, 14/10/2024 12:16

Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cco comercial@uniccat.com.br <comercial@uniccat.com.br>; cristianne@crislab.com.br <cristianne@crislab.com.br>; comercial@dnagenetica.com.br <comercial@dnagenetica.com.br>; faleconosco@redeprimavera.com.br <faleconosco@redeprimavera.com.br>; simonegabino@clinicahomo.com.br <simonegabino@clinicahomo.com.br>; medicinadotrabalho@climedi.com.br <medicinadotrabalho@climedi.com.br>

 1 anexos (108 KB)

03_MD_SMS_047_Medico_Coordenador_PC 2828-2022.pdf;

Boa tarde! Prezado (a),

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **17/10/2024 (quinta-feira)**, às 13:00 h, seus melhores preços para contratação de empresa para realização de serviço de **Medicina do trabalho**, conforme Memorial Descritivo em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Fatura;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, imprescindíveis para programação de pagamento.

Responder com cópia para o e-mail: cotacao@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO
CNPJ: 17.321.310/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:17 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **5D79.E7A3.656C.9105**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.321.310/0001-00
Razão Social: LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO ME
Endereço: R ANISIO AZEVEDO 675 / TREZE DE JULHO / ARACAJU / SE / 49020-243

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102407562061321531

Informação obtida em 30/10/2024 10:58:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 2- 2.452/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 05/11/2024 às 14:17:30

Sarah,

Favor elaborar o termo de aditamento.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 3- 2.452/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 05/11/2024 às 14:52:28

Segue aditamento nº 01 para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__50_22.pdf

CONTRATO N.º 50/2022

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DO PCMSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela ASSMS;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO**, estabelecida na Avenida Anísio Azevedo, n.º 675, Sala 210, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.321.310/0001-00, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 50/2022**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 50/2022 terá o seu prazo prorrogado em 730 (setecentos e trinta) dias, a contar a partir de 16 de novembro de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 50/2022 terá seu valor mantido e renovado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o período aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 50/2022.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de novembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Luiz de Oliveira Santos Neto
Representante Legal

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 05/11/2024 às 15:38:39

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 50/2022**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_204_2024_ADITAMENTO_01_Prorrogacao_de_prazo_COORDENACAO_DO_PCMSO_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	05/11/2024 15:46:32	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D5C5-D780-2B92-AB85**

OBJETO: ADITAMENTO 01 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DO PCMSO**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 01 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO PCMSO.** QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS.** REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento à relação contratual estabelecida entre a SERGAS e LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços de coordenação do PCMSO.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Assessoria de Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de 16 de novembro de 2024.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. **A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração**, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado**. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite**. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado**. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar o primeiro Aditamento à relação contratual estabelecida entre a SERGAS e LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO, haja vista a solicitação da Assessoria de Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise da prorrogação aos serviços de coordenação do PCMSO.

Caso se entenda que o objeto da relação contratual estabelecida entre a SERGAS e LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do primeiro aditamento à relação contratual estabelecida entre a SERGAS e LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO para a contratação dos serviços coordenação do PCMSO, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2024.

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico/SERGAS

OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Marina Pizzi Gonçalves

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 114

Proc. Administrativo 5- 2.452/2024

De: Fernanda G. - SEDIR
Para: DIPRE - Presidência
Data: 05/11/2024 às 16:19:51
Setores (CC):
DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,
Segue para análise e assinatura.
Atenciosamente,
—

Fernanda Santana de Matos Dias Goes
Secretária Sedir

Anexos:
CAPA_Solicitacao_de_Aditamento_CT_50_2022_SOMA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Henrique Vianna de ...	05/11/2024 16:24:54	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	05/11/2024 18:02:45	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	08/11/2024 09:32:10	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A3F-1639-E341-164B**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

50/2022

DATA:

25/10/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO**OBJETO: **Coordenação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da SERGAS**VIGÊNCIA: **730**INÍCIO: **16-nov-22**TÉRMINO: **15-nov-2024**VALOR: **R\$ 48.000,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	730	16-nov-2024	15-nov-2026	R\$ 48.000,00				R\$ 48.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
ASSMS	
DIRETORIA	
DITEC	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 50/2022 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 730 (setecentos e trinta) dias, a contar a partir de 16 de novembro de 2024, mantendo-se o valor contratual em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) reais.

Os serviços prestados pela empresa LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO, têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses. Assim que o índice do período estiver disponível (INPC), será realizado o apostilamento contratual, em atenção à cláusula terceira, §5º, CT nº 50/2022.

A fim de demonstrar a viabilidade da prorrogação contratual, foi realizada nova pesquisa de preços em 14/10/2024 onde foram consultadas as empresas UNICCAT, CRISLAB, DNA GENÉTICA, REDE PRIMAVERA, CLÍNICA HOMO, e CLIMEDI. Não foram enviadas propostas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais	☒ custo	
☒ Serviço	☐ Investimento	

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

Proc. Administrativo 6- 2.452/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 08/11/2024 às 10:05:44

Ofício 814/2024 - Aditamento nº 01 - Contrato nº 50/2022 SOMA (Luiz de Oliveira Neto)

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Ofício 814/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: Luiz de Oliveira Neto

Data: 08/11/2024 às 10:05:21

Pezados,

Segue aditamento nº 01 para assinatura.

Origem: Proc. Administrativo nº 2452/2024

—
Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt_50_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz de Oliveira Neto	08/11/2024 12:13:11	1Doc	LUIZ DE OLIVEIRA NETO CNPJ 17.321.310/0001-0...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	08/11/2024 12:48:36	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	11/11/2024 09:57:35	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B11B-7757-798A-6297**

CONTRATO N.º 50/2022

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DO PCMSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela ASSMS;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO**, estabelecida na Avenida Anísio Azevedo, n.º 675, Sala 210, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.321.310/0001-00, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 50/2022**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 50/2022 terá o seu prazo prorrogado em 730 (setecentos e trinta) dias, a contar a partir de 16 de novembro de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 50/2022 terá seu valor mantido e renovado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o período aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 50/2022.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de novembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Luiz de Oliveira Santos Neto
Representante Legal

Proc. Administrativo 7- 2.452/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 12/11/2024 às 10:02:46

Segue aditamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__50_22.pdf

DOE_Pub_Adit_01_Cnt_50_22.pdf

CONTRATO N.º 50/2022

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DO PCMSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela ASSMS;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS NETO**, estabelecida na Avenida Anísio Azevedo, n.º 675, Sala 210, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.321.310/0001-00, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 50/2022**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 50/2022 terá o seu prazo prorrogado em 730 (setecentos e trinta) dias, a contar a partir de 16 de novembro de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 50/2022 terá seu valor mantido e renovado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o período aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 50/2022.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de novembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Luiz de Oliveira Santos Neto
Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B11B-7757-798A-6297

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ DE OLIVEIRA NETO (CNPJ 17.321.310/0001-00) em 08/11/2024 12:13:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 08/11/2024 12:48:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 11/11/2024 09:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/B11B-7757-798A-6297>

terça-feira, 12 de Novembro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.526

14

FONTE DE RECURSOS: Próprios.

BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.

PARECER: 208/2024.

PRAZO DE ENTREGA: 40 (quarenta) dias consecutivos.

CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, Telefone (79) 3243-9500, E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO 03

CONTRATO 38/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020

CONTRATADO: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

VALOR RENOVADO: R\$ 286.560,00.

PRazo ADITADO: 365 dias.

DATA DO ADITAMENTO: 05 de novembro de 2024.

PARECER: 203/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO 01

CONTRATO 50/2022

DISPENSA 19/2022

CONTRATADO: Luiz de Oliveira Santos Neto.

PRazo INICIAL: 730 dias.

PRazo ADITADO: 730 dias.

PRazo TOTAL: 1460 dias.

VALOR RENOVADO: R\$ 48.000,00.

DATA DO ADITAMENTO: 05 de novembro de 2024.

PARECER: 204/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO 01

CONTRATO 50/2023

DISPENSA 19/2023

CONTRATADO: SPS Retrofit e Construções Ltda.

PRazo INICIAL: 365 dias.

PRazo ADITADO: 120 dias.

PRazo TOTAL: 485 dias.

VALOR RENOVADO: R\$ 13.600,00.

DATA DO ADITAMENTO: 05 de novembro de 2024.

PARECER: 205/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO 03

CONTRATO 42/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2021

CONTRATADO: Mapfre Seguros Gerais S.A.

VALOR TOTAL RENOVADO: R\$ 337.832,89.

PRazo ADITADO: 365 dias.

DATA DO ADITAMENTO: 04 de outubro de 2024.

PARECER: 181/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2008 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 2768/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Pensão por Morte, do(a) ex-segurado(a), PAULO VIEIRA SANTOS, CPF Nº XXX.383.298-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) LUCAS BRANDÃO VIEIRA, CPF Nº XXX.718.445-XX, solicitado no processo nº TJ.00433.07/2021-RV/2024.

Aracaju, 11 de Novembro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Imprensa Oficial de Sergipe



RESOLUÇÃO Nº 013/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Balanete do mês de AGOSTO do ano de 2024 da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com as disposições previstas na legislação e no Estatuto da IOSE, e, considerando o que ficou deliberado em reunião nesta data, através de decisão dos Senhores Conselheiros,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Fica aprovado o Balanete do mês de AGOSTO do ano de 2024 da Empresa Pública IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, conforme decisão do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE em reunião de 11/11/2024.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Presidente do Conselho

DESENVOLVE-SE

AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024R - PAD nº 062/2024.

A AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO S.A. - DESENVOLVE-SE o Pregão Eletrônico Nº 004/2024R (PAD nº 062/2024), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, inclusive de retorno, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, contemplando a inclusão de eventual tarifa de uma bagagem despachada para atender as necessidades da DESENVOLVE-SE, torna público, que por divergências entre informações sobre a data limite de inserção das propostas eletrônicas no sistema do BBMNET, o Pregão Eletrônico nº 04/2024R fica cancelado.

Aracaju, 11 de novembro de 2024.

Andréa Freire Resende
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PAD nº 062/2024.

A AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO S.A. - DESENVOLVE-SE o Pregão Eletrônico Nº 005/2024 (PAD nº 062/2024), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, inclusive de retorno, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, contemplando a inclusão de eventual tarifa de uma bagagem despachada para

atender as necessidades da DESENVOLVE-SE, torna público: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: no endereço <https://novobmmnet.com.br/> de 13/11/2024 às 8h até as 10h do dia 28/11/2024 (Horário de Aracaju - Sergipe). REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: 28/11/2024 às 10:30h. Obtenção do edital: endereço eletrônico <https://novobmmnet.com.br/> ou no site <https://desenvolve-se.gov.br/>

Aracaju, 11 de novembro de 2024.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PAD nº 043/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024R. Contratante: DESENVOLVE-SE. Contratada: AB Projetos e Construções Ltda. CNPJ nº 25.605.641/0001-85. Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, conforme descrição constante no item 2.3 do contrato e especificações constante no Termo de Referência e anexos. Modalidade: Pregão Eletrônico. Fundamentação legal: Art. 32, IV e §3º da Lei nº 13.303/2016. Valor do Contrato: R\$ 145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos reais). Execução: 70 (setenta) dias a partir da data de assinatura. Vigência: 11.11.2024 a 20.01.2025.

DIVERSOS

Auto Posto Nascimento Ltda. torna público que recebeu da SEMA - Itabaiana, a RLO Nº9/2024, em 28/10/2024, vál. por 2 anos, ref. ao Comercio Varejista de Comb. p. Veiculos Auto. sit. na Av. Silvio Teixeira, Nº 1427, Rotary Clube, Itabaiana, SE

Aracaju, 06/11/2024.

UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Torna público que recebeu da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Licença Simplificada em 06/11/2024, conforme Nº 915/2024 do Residencial Maison du Soleil, localizada na Rua Eng. João Carvalho de Aragão, 1392, Bairro Atalaia, Aracaju/SE.

RESTAURANTE DO MENESES LTDA, Inscrito no CNPJ: de n. 39.897.977/0001-99 situado na Rodovia Engenheiro Edison Tavora, nº473 - Bairro Olhos D'água, Barra dos Coqueiros/SE Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros/SE, Licença Prévia de nº 21/2024 da atividade de Outros Empreendimentos e Prestações de Serviços.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO



EXTRATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação e manutenção de solução tecnológica de segurança integrada, através de aplicativo móvel e painel de retroguarda, para atender as necessidades da ALESE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02292-6/2024.

PARECER: DJAL nº 407/2024.

FAVORECIDOS: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 09.588.632/0001-20) Valor adjudicado R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

HOMOLOGAÇÃO: Pelo Presidente e 1º Secretário, em 11/11/2024.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2024.

Josiane de Oliveira Costa
Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Sergipe expediu as seguintes portarias:

PORTARIA Nº 628 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar a Servidora Pública, GEISE DE MACEDO PRADO, Assessora Técnica Administrativa, RG nº 09.***-21 - SSP/BA e CPF nº 010.***-23, para atuar como Fiscal do Contrato nº 13/2024, que tem por objeto a "aquisição de materiais de expediente", a ser firmado com a ITAMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME - Designar o Defensor Público, Dr. HERICK VICTOR DANTAS DE ARGÔLO, Secretário-Geral, RG nº 3.***-9 SSP/SE e CPF nº 029.***-62, para atuar como Fiscal Substituto nos eventuais impedimentos ou ausência da Fiscal Titular.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral